

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES
RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL 514743-32.2007.809.0051
(200795147430) DA EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GÓIAS.

"DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido." (RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.572 - RS (2008/0251090-0), Relatora Nancy Andriighi, julgamento 16/11/2010)

514743-32.2007-0001 24/01/12 16:46 - TJGO/00J 6HA

Apelação Cível em Procedimento Sumário
Processo: 514743-32.2007.8.09.0051 (200795147430)

BRADESCO SEGUROS S/A, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, nos autos da Apelação Cível Nº 514743-32.2007.8.09.0051, que perante esta Egrégia Câmara promove em face de ADAIR PEREIRA DE SIQUEIRA, tempestivamente, requerer a **reconsideração da supra mencionada decisão**, publicado no DOERJ em 19/01/2012, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

No caso do indeferimento do pedido de reconsideração, que, sejam as presentes razões recebidas e processadas como

RECURSO DE AGRAVO

Que ora se interpõe com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, a fim de ver revogada a douda Decisão que negou seguimento ao Recurso de Apelação interposto pela ora Agravante, o que faz de acordo com o presente recurso que deverá ser posto em mesa para julgamento.